

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 62/2022

Processo Administrativo n.º 00071-00000864/2021-85

BITENCOURT CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.663.326/0001-12, com sede na SDS Bloco O, Edifício Venâncio VI, Salas 221 a 227, Brasília, CEP n.º 70.393-905, Distrito Federal, representado por sua sócia-administradora **ALINE MATIAS DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade Militar n.º 033582493-4 e inscrita no CPF n.º 168.437.188-55, residente e domiciliada na Quadra 9, Conjunto G, Casa 16, Sobradinho I, Brasília, CEP n.º 73.035-097, Distrito Federal, vem à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, no art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019, e item 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2022 interpor

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O artigo 41 da Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/1993) prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, *in verbis*:

Artigo 41 § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante **que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Notemos o descrito item 17.1 do Edital do referido Pregão Eletrônico:

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7o andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Nesse passo, a data prevista para abertura das propostas é o dia 29 de novembro de 2022, às 10h e, portanto, o presente feito de impugnação encontra-se perfeitamente tempestivo.

De mais a mais, tendo sido protocoladas as razões também nesta data, é forçoso concluir por sua plena tempestividade.

II – RESUMO DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 62/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18), visando a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor valor global.

O objeto do edital é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, conforme especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência e em seus anexos.

A data prevista para abertura das propostas é dia 29 de novembro de 2022, às 10h.

Ocorre que foi detectado no edital da licitação diversas falhas relativas às exigências de qualificações técnica das empresas licitantes.

III – DO DIREITO

III.1 – DA NECESSIDADE DE EXIGIR DA LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE CLÍNICA MÉDICA

A previsão de obrigatoriedade de expedição de **licenciamento sanitário** está contida no artigo 5º e no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 153 de 26 de abril de 2017 do Ministério da Saúde e nas listas contidas na Instrução Normativa DC/ANVISA n.º 16, de 26 de abril de 2017, onde trata das atividades sujeitas ao licenciamento sanitário, percebe-se que a “*atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares*” é considerada de alto risco e sujeita a necessidade de expedição de licenciamento sanitário perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 153, de 26 de abril de 2017, do Ministério da Saúde normativa o tema em questão. Notemos:

Art. 5º Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - **alto risco**: atividades econômicas que **exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia** por parte do órgão responsável pela **emissão da licença sanitária**, antes do início da operação do estabelecimento;

(...)

Art. 6º A definição do grau de risco, nos termos da presente Resolução, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

(...)

Parágrafo único. Será publicada em Instrução Normativa a lista de CNAE por grau de risco e dependente de informação.

A Instrução Normativa DC/ANVISA n.º 16 de 26, de abril de 2017 elucida o assunto em comento:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC no 153 de 26 de abril de 2017.

Art. 2º A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco está relacionada no anexo I.

(...)

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO

(...)

8630-5/02 - **Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

No mais, qualquer empresa licitante que vá prestar os serviços descritos no objeto do edital, por força da Instrução Normativa DC/ANVISA n.º 16, de 26 de abril de 2017, deve possuir licença sanitária para exercer tais atividades, especificadamente a **Licença Sanitária de Clínica Médica**, eis que

os serviços prestados são de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, logo, prestados necessariamente por *Clínica Médica*.

Posto isso, deve-se fazer constar no supracitado edital a exigência de demonstração de certificado de registro da empresa licitante junto à autoridade sanitária como requisito de qualificação técnica, no caso, a Vigilância Sanitária com atividade de *Clínica Médica*.

IV – PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O conhecimento da presente impugnação de Edital para que, em seu mérito, seja julgado procedente a inclusão de cláusula que:

(i) exija a demonstração de licenciamento sanitário do licitante com atividade de Clínica Médica;

b) A retificação do edital licitatório do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18), Pregão Eletrônico n.º 062/2022, para que se determine a inclusão de cláusula que: (i) exija a demonstração de licenciamento sanitário do licitante com atividade de Clínica Médica.

c) Acaso Vossa Senhoria entenda que o Edital Licitatório n.º 062/2022 não deva ser reformado, requer que os autos sejam encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retroconsignado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 18 de novembro de 2022.

ANDRÉ CORREA TELES
OAB/DF n.º 41.363

MATHEUS SEGMILLER CRESTANI PEREZ
OAB/DF n.º 55.172

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Segmiller Crestani Perez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96D5-D0BD-6012-925D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96D5-D0BD-6012-925D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96D5-D0BD-6012-925D



Hash do Documento

21FEA18F103029204CD628DEE21A3FA0B9ABB74F8ADBB0C598F2C7AB9DB4371B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2022 é(são) :

- Matheus Segmiller Crestani Perez - 025.114.181-00 em
18/11/2022 19:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

